



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N. 90, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**Estabelece normas para o controle de frequência escolar e cancelamento de matrículas em todas as etapas da Educação Básica nas Unidades de Ensino municipal e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Constituição de 1988 em especial os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4(quatro) anos de idade, Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e considerando os termos do Parecer CME Sidrolândia/MS N.02 de 2019, aprovado em Sessão Plenária de 08/04/2019.

**DELIBERA:**

Art.1º. O cancelamento de Matrícula é um ato normativo da Instituição Escolar que visa à manutenção do número de vagas na Educação Básica e a garantia do atendimento a crianças de 04 a 14 anos como estabelecido pela Legislação Vigente.

Art. 2º. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsável, na faixa etária de (0 a 3) anos de idade- Creche.

Art.3º. Não está previsto o cancelamento de matricula para os estudantes dentro da faixa etária de escolaridade considerada obrigatória dos (4 aos 14) anos de idade.

Art. 4º. No caso de não frequência e ou desistência do estudante dentro da faixa etária de escolaridade considerada obrigatória, a Escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. Será notificada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público competente, deste Município, relação de estudantes dentro da faixa etária de escolaridade considerada obrigatória dos (4 aos 14) anos de idade, que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento), do percentual permitido em lei.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Sidrolândia, 08 de abril de 2019.

  
**Luzinete Rodrigues Sampaio**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em:

12/04/2019

  
**Alice Aparecida Rosa Gomes**  
Secretária Municipal de Educação